



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

LEI Nº 003/92

Dispõe sobre a alteração dos Artigos 7º, 20º e 21º da Lei Municipal nº 003, de 15 de março de 1989 e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal de nº 003 de 15 de março de 1989, a estrutura administrativa da Prefeitura de Carnaubal passa a ter a seguinte composição:

### 1 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1.1 - Secretaria de Administração Geral.
2. - Diretoria de Coordenação e Planejamento.
- 1.3 - Diretoria de Finanças.

### 2 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 2.1 - Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e saneamento.
- 2.2 - Secretaria de Ação Social.
- 2.3 - Secretaria de Educação.
- 2.4 - Secretária de Saúde.
- 2.5 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- 2.6 - Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Altera o Art. 20º da Lei Municipal de nº 003, de 15 de Março de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

A Secretaria de Saúde do Município de Carnaubal tem por finalidade planejar, coordenar e gerenciar o Sistema Único de Saúde - SUS do Município e compete:

a) Planejar, coordenar, acompanhar e executar as ações e serviços de Saúde Pública do Município, estabelecidas em consonância com os níveis Estadual e Federal;

b) Definir e direcionar as atividades de assistência médica - Odontológica e sanitária à população do Município;

c) Prestar serviços de saúde, vigilância sanitária e Epidemiológica e outras, necessárias ao alcance dos objetivos.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro  
CARNAUBAL - CEARÁ

Fl. 02

do SUS Municipal;

d) Colaborar com órgãos a fins na esfera Municipal, Estadual e Federal, na execução de programas de saúde e de educação sanitária, dirigidas ao povo;

e) Planejar, coordenar, fiscalizar, promover, cooperar e executar as ações e serviços de:

- Vigilância Sanitária

- Vigilância Epidemiológica

- Alimentação e Nutrição

- Saúde do trabalhador

- Proteção à criança e à maternidade, educar e informar e assistir a família quanto ao planejamento familiar;

- Atendimento Médico-Odontológico-Social.

f) Celebrar convênios e acordos que atendam as diretrizes estabelecidas pelo SUS local;

g) Promover a proteção ambiental do Município, quanto a conservação do ambiente natural e combater a poluição;

h) Providenciar medidas de controle na erradicação de doenças transmissíveis, em conjunto com o órgão estadual;

i) Prestar informações solicitadas pelo nível Estadual ou Federal, visando um melhor planejamento e avaliação das ações e das políticas de saúde;

j) Promover diretamente ou em colaboração com outros órgãos treinamentos, reciclagem, aperfeiçoamento e especialização de seu pessoal, preferencialmente no campo específico de saúde;

k) Cumprir os acordos, contratos e convênios firmados, vinculados ou de interesse do SUS;

l) Zelar pela aplicação das normas federais e estaduais referentes a saúde pública e ao Sistema Único de Saúde;

m) Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a direção Estadual;

n) Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde e Sancionamento, celebrados pelo Município com as entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

o) Executar outras atribuições necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades, observadas na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro  
CARNAUBAL - CEARÁ

Fl. 03

Art. 3º - Altera o Art. 21º da Lei nº 003, de 15 de Março de 1989, que passa a ter nova redação, como segue:

A Secretaria de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

- 1 - ORGÃO COLEGIADO
  - 1.1 - Conselho Municipal de Saúde e Saneamento
- 2 - DIREÇÃO SUPERIOR
  - 2.1 - Secretária de Saúde
- 3 - ORGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
  - 3.1 - Departamento de Administração
    - 3.1.1 - Setor Administrativo
    - 3.1.2 - Setor Financeiro
- 4 - ORGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
  - 4.1 - Departamento de Saúde
    - 4.1.1 - Setor de Saúde
    - 4.1.2 - Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia
- 5 - ORGÃOS ASSISTENCIAIS
  - 5.1 - Unidades de Saúde
    - 5.1.1 - Hospital Municipal
    - 5.1.2 - Centro de Saúde
    - 5.1.3 - Postos de Saúde

Art. 4º - Faz parte da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Carnaubal, o órgão colegiado Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, que funcionará vinculado à Secretaria, como órgão deliberativo, controlador, fiscalizador e consultivo, das políticas e ações de Saúde Municipal, em consonância com as diretrizes traçadas pelo SUS.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Carnaubal não tem qualquer subordinação hierárquica com o órgão de direção da Secretaria de Saúde ou Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As competências e atribuições e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento estão estabelecidas em Lei específica e no seu Regimento Interno.

Art. 5º - Quando da instalação dos órgãos,



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro  
CARNAUBAL - CEARÁ

partamentos ou setores, previstos nesta Lei, serão extintos automaticamente as unidades auxiliares instituídas pelas leis anteriores, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias, atribuições e instalações.

Art. 6º - Ficam criados os cargos comissionados, constantes do Anexo I, desta Lei, que se somará aos demais que já existentes no quadro de pessoal do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O referido anexo I faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os cargos comissionados instituídos nesta Lei deverão ser providos, sempre que possível, por profissional devidamente qualificado, com conhecimentos na área de atuação, e de nível médio e elementares ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os ocupantes dos cargos comissionados de Diretor, referidos nesta Lei, serão subordinados diretamente ao Secretário de Saúde.

Art. 8º - Os cargos ora criados serão instalados e ocupados na Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Art. 9º - Com o objetivo de atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento municipal, a qualquer tempo, até o limite necessário à instalação, implantação e funcionamento dos órgãos, Departamentos, Setores e cargos criados e definidos na presente Lei.

Art. 10º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 003, de 15 de Março de 1989, excluídos somente aqueles dispositivos suprimidos ou alterados por esta Lei.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Faço na Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 22  
de ABRIL de 1992.

  
FRANCISCO DARIO P. MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro  
CARNAUBAL - CEARÁ

## ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REGIME: COMISSIONADO

CARGOS CRIADOS Nº	FUNÇÃO	PADRÃO	VALOR DA COMISSÃO
01	Secretário de Cultura, Turismo e Desporto	CC-02	2,0x Sal. mínimo
01	Diretor de Administração Geral de Saúde	CC-DA	1,5x Sal. mínimo
01	Diretor de Saúde	CC-DS	1,5x Sal. mínimo
01	Diretor de Hospital	CI-DH	1,0x Sal. mínimo
01	Diretor de Centro de Saúde	CI-DC	1,0x Sal. mínimo
04	Chefe de Setor	CI-CI	1,0x Sal. mínimo

### Considerações:

1 - Os ocupantes dos cargos referidos acima, terão como forma de compensação, os benefícios do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor recebido de comissão, conforme Art. 14 da Lei Nº 002 de 03 de Março de 1992.

2 - Os valores comissionados sobre citados serão reajustados de acordo com o salário mínimo em vigor no Estado.